

02-03-07-00	廣告及宣傳	\$ 10.000,00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 200.000,00
第四〇章		
計劃的投資		
07-02-00-00	房屋	\$ 25.200.000,00
07-03-00-00	建築物	\$159.800.000,00
07-04-00-00	道路及橋樑	\$138.100.000,00
07-05-00-00	港口	\$ 35.300.000,00
07-06-00-00	各項建設	\$ 88.600.000,00
07-09-00-00	運輸物資	\$ 4.400.000,00
07-10-00-00	機器及設備	\$123.400.000,00
07-12-00-00	備用款項	\$ 15.200.000,00

第六條：使用本法令第一及第二條所指的資源，補償按照上條規定設立的信貸。

一九九〇年七月十二日通過

著 頒 行

澳 督 文 禮 治

Decreto-Lei n.º 42/90/M

de 30 de Julho

A estreita ligação entre o mundo do desporto e a saúde dos praticantes torna aconselhável a existência de centros, usualmente denominados de medicina desportiva, que garantam um apoio e uma completa vigilância médico-desportiva, não só aos atletas mas também aos demais agentes desportivos.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado a importância de que se revestem esses centros para o desenvolvimento e melhoria da prática desportiva, centros que deverão estar na dependência directa dos organismos responsáveis pela condução da política desportiva, ou seja, no caso do território de Macau, o Instituto dos Desportos de Macau.

Acresce que, na actual legislação orgânica do Instituto dos Desportos de Macau se prevê já, como uma das suas atribuições, na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, o controlo médico-desportivo no acesso e no decurso da prática desportiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação e objectivo)

É criado, no Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado, abreviadamente, por IDM, o Centro de Medicina

Desportiva, subunidade orgânica de natureza operativa, com o nível de divisão, que tem por objectivo a coordenação de todas as actividades médico-desportivas, quer na sua vertente profiláctica quer na sua vertente terapêutica e de recuperação.

Artigo 2.º

(Competência)

Ao Centro de Medicina Desportiva compete, designadamente:

a) Assegurar a avaliação clínica e funcional, bem como a assistência médica e a recuperação dos atletas pertencentes às equipas representativas do Território, e dos inscritos nos clubes e associações desportivas devidamente reconhecidos pelo IDM;

b) Promover estudos de natureza científica, no âmbito médico-desportivo, abrangendo áreas como fisiologia, biomecânica, cardiologia, nutrição e antropometria-auxologia;

c) Promover o rastreio e a profilaxia das lesões e doenças resultantes da prática do desporto;

d) Organizar e assegurar o apoio médico aos atletas e demais agentes desportivos participantes nas actividades de natureza desportiva reconhecidas pelo IDM;

e) Assegurar a assistência médica às diversas iniciativas promovidas ou apoiadas pelo IDM;

f) Colaborar em acções de controlo anti-doping;

g) Colaborar com actividades promovidas pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 3.º

(Chefia)

O Centro de Medicina Desportiva será chefiado por um licenciado em Medicina, de preferência especializado na área da Medicina Desportiva.

Artigo 4.º

(Pessoal)

1. São acrescentados ao quadro de pessoal do IDM, constante da Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, 1 lugar de chefe de divisão, 1 lugar de enfermeiro de grau 1, 1 lugar de enfermeiro de grau 2, 1 lugar de enfermeiro de grau 3, e 2 lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

2. O pessoal de enfermagem e o pessoal técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do Centro de Medicina Desportiva seguem os regimes das respectivas carreiras específicas da Direcção dos Serviços de Saúde.

3. O pessoal das carreiras indicadas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, actualmente afectados à área denominada «Saúde no Desporto», da Direcção dos Serviços de Saúde, transita, se assim o desejar, para o IDM, mantendo a situação jurídico-funcional e sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

4. O pessoal a que se refere o número anterior deverá manifestar expressamente esse desejo, através de requerimento

dirigido ao Governador, no prazo de trinta dias, contados desde a entrada em vigor do presente diploma.

5. A transição a que se refere este artigo faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º

(Requisição de exames e de medicamentos)

1. As requisições de análises, de exames laboratoriais e de diagnóstico e as receitas de medicamentos feitas pelo Centro de Medicina Desportiva do IDM têm valor idêntico às elaboradas na Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O IDM pode aderir aos acordos realizados relativamente ao fornecimento de medicamentos por empresas particulares.

Artigo 6.º

(Transferência de equipamentos)

Os bens e equipamentos da Direcção dos Serviços de Saúde afectos à área denominada de «Saúde no Desporto» são transferidos para o IDM, mediante autorização do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados, no primeiro ano económico, por conta de dotações, a atribuir para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四二/ 九〇/ M號 七月三十日

體育世界與運動員的健康息息相關，故此，一些中心的存在是值得提倡，通常稱為體育醫學中心。該等中心不但確保向運動員，而且確保向與體育有關之其它人員提供服務和體育醫學全面的監察。

另一方面，經驗顯示該等中心對體育的發展、改良和訓練的重要性。這些中心應直屬負責制定體育政策的機構，在澳門地區而言，乃澳門體育總署。

此外，按澳門體育總署的現行組織法五月十八日第二八/ 八七/ M號法令第二條 e 項所載，已預料在開始及進行體育運動時之體育醫學控制為其職責之一。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (成立與目的)

澳門體育總署(葡文簡稱為 IDM)增設運動醫學中心，為一行動性之附屬機構，屬處級部門；其目的在於協調一切有關運動醫學活動，這不但在預防方面，在治療及康復方面亦然。

第二條 (職能)

運動醫學中心之職能如下：

- a) 確保屬於本澳代表隊及已在澳門體育總署認可之體育總會或體育會的運動員之體健與體能評檢，並提供醫療服務及助其康復；
- b) 在運動醫學範圍內，推廣科學性的研究，包括生理學、生物機能學、心臟學、營養學、人體測量及身體成長平衡學；
- c) 推廣因體育運動導致之傷患及疾病之探索與預防；
- d) 組織及確保澳門體育總署認可之體育活動的運動員及其它參與人員的醫療服務；
- e) 確保由澳門體育總署所主辦或支持之各類型活動的醫療服務；
- f) 協助控制濫用藥物活動；
- g) 協助衛生司主辦之活動。

第三條 (領導人員)

運動醫學中心由一位醫學學士主管，具運動醫學專科資格者優先錄用。

第四條 (人員)

一、按照九〇年二月十九日第六三/ 九〇/ M號訓令所載，澳門體育總署人員編制增設一名處長，一級、二級、三級護士各一名，及兩名診療助理技術員。

二、運動醫學中心的護士及診療助理技術人員，按衛生司之有關專業職程制度處理。

三、本條第一、二款所指之職程，而現屬衛生司「體育衛生」部門人員，若其本人願意，可轉為澳門體育總署之人員並保持其法律職能地位及不喪失任何權益。

四、上款所指之人員，必須在本法令生效日起計三十天內，透過呈交總督之申請書，明確表示其意願。

五、本條所述之轉職，是透過總督批示通過之人員名單進行，除將名單呈平政院備案，及刊登於政府公報外，無需進行其他手續。

第五條 (化驗與藥物之申請)

一、澳門體育總署運動醫學中心所處理之檢驗、化驗及診斷申請、藥物處方與衛生司所作的具同等效力。

二、澳門體育總署有權與私人公司訂立有關供應藥物的協議。

第六條 (設備之轉移)

原屬衛生司「體育衛生」部門之財產及設備，按署長之建議，經總督批准，轉移給澳門體育總署。

第七條 (負擔)

因執行本法令而引致之經濟負擔，在首個財政年度，由財政司為此而立之撥款賬項支付。

一九九〇年七月十九日

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 43/90/M

de 30 de Julho

O Conselho de Ambiente, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, integra na sua composição os serviços e entidades que, pela sua actuação, maior relevância podem assumir na preservação e manutenção do meio ambiente e da qualidade de vida no Território.

Reconhece-se, contudo, que no Conselho deveriam estar representados outros organismos que, por força do exercício das suas atribuições, igualmente desempenham papel preponderante na manutenção do equilíbrio do ambiente natural e humano e na defesa dos elementos que o compõem.

Será o caso, designadamente da Direcção dos Serviços de Economia e do Instituto Cultural de Macau pelo lado dos

Serviços da Administração do Território, e da Associação dos Arquitectos de Macau e da Associação Industrial de Macau pelo lado dos parceiros sociais.

No sentido de assegurar, de forma mais eficaz, a prossecução da actividade do Conselho, aproveita-se ainda a oportunidade para criar, no seu âmbito, uma estrutura de apoio técnico e administrativo, a quem caberá, igualmente, proceder aos estudos indispensáveis à apreciação, por aquele órgão, das matérias que lhe sejam submetidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Constituição)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 4.

2. O presidente do Conselho é o Governador.

3. Cabe ao presidente designar o secretário-geral do Conselho e fixar as condições de exercício das respectivas funções.

4. São vogais do Conselho:

a) Presidente do Leal Senado;

b) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

c) Director dos Serviços de Marinha;

d) Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

e) Director dos Serviços de Saúde;

f) Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

g) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;

h) Director dos Serviços de Economia;

i) Presidente do Instituto Cultural de Macau;

j) Representante da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau;

l) Representante da Companhia de Electricidade de Macau;

m) Dois representantes das Associações de Defesa do Ambiente;

n) Representante da União Geral da Associação de Moradores;

o) Representante da Associação dos Engenheiros de Macau;

p) Representante da Associação dos Arquitectos de Macau;